



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DISSEMINAÇÃO DE PRODUTOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADOS A TODOS OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO

EDITAL 15/2023 - ALTERAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.013998/2021-13

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, torna pública a presente chamada para a apresentação de propostas de disseminação de produtos de inovação tecnológica voltados a todos os níveis de educação, nas modalidades presencial e/ou à distância. **retificação do Edital 15/2023** publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2023, Edição 121, Seção 3, pág. 82.

1. DO OBJETO

1.1. O Edital Inova EaD tem como objeto selecionar projetos relacionados à disseminação de produtos e recursos de inovação tecnológica educacional, tendo o prazo de validade de 12 meses, a contar da data de publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por mais 3 meses. O prazo para execução dos projetos será de 12 meses, a contar da data de repasse dos recursos às IES, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

1.2. Poderão participar deste processo seletivo qualquer Instituição Pública de Ensino Superior que não tenha financiamento de custeio vigente e/ou receba recurso para manutenção de produto em parceria com a Diretoria de Educação a Distância (DED), produto ou recurso de inovação tecnológica oriundo de Instituição Pública de Ensino Superior que não tenha instrumento de financiamento vigente para sua manutenção ou desenvolvimento em parceria com a Diretoria de Educação a Distância (DED).

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I - Instituição de Ensino Superior (IES): Instituição autora da proposta a ser submetida a este Edital e para a qual os recursos orçamentários e financeiros serão destinados.
- II - Formulário de Submissão: formulário eletrônico disponibilizado aos proponentes das Instituições de Ensino Superior (IES) para submissão dos projetos.
- III - Comissão de avaliação: equipe de consultores ad hoc responsável pelo processo de avaliação e de pontuação dos projetos admitidos neste edital.
- IV - Recurso tecnológico: são elementos tecnológicos e metodologias inovadoras que facilitam o processo de aprendizagem dos alunos. Nesse sentido, algumas tecnologias se destacam na área da educação, como smartphones, redes sociais, ambiente virtual de aprendizagem, games e aplicativos.
- V - Disseminação: divulgar e incentivar a utilização de produtos de inovação tecnológica educacional de forma ampla e irrestrita.

2.2. Dos Objetivos:

2.2.1. São objetivos deste Edital:

- I - Incentivar a inovação pedagógica, por meio da disseminação de recursos ou soluções tecnológicas.
- II - Promover a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio de métodos e práticas de ensino e aprendizagem inovadores.
- III - Estimular a utilização de recursos e soluções tecnológicas educacionais para uso público irrestrito, de forma gratuita, como forma de democratização do acesso ao conhecimento.
- IV - Utilizar a inovação tecnológica no processo de formação inicial e continuada de professores.
- V - Ampliar o acesso e a utilização das tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem e no exercício da gestão pública.

2.3. Da Disseminação:

2.3.1. Entende-se por formas de disseminação (rol meramente exemplificativo):

- I - eventos em escolas ou outras entidades de ensino públicas;
- II - capacitação de gestores, professores, discentes ou qualquer outro ator envolvido;
- III - parcerias com Secretarias de Educação ou outras instituições de ensino e entidades públicas, em todas as esferas;
- IV - parcerias com os Polos UAB;
- V - participação em eventos com apresentação de trabalho;
- VI - feiras de tecnologia como expositor;

VII - publicação do produto no Portal eduCAPES.

2.3.1.1. A mesma proposta poderá conter várias formas de disseminação combinadas.

2.3.1.2. A disseminação poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota para a alcançar o maior número de pessoas com a melhor utilização de recurso.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos destinados ao presente Edital encontram-se planejados para compor a dotação orçamentária da Capes para o exercício de 2023, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica e na Ação 0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional.

3.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável à matéria.

4. DO FOMENTO

4.1. O valor dos recursos a serem repassados ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4.2. Poderão ser financiados somente os projetos que atingirem, no mínimo, 50% dos pontos na classificação, conforme item 6.4.

4.3. Os recursos concedidos aos projetos selecionados no âmbito deste Edital serão destinados ao financiamento de despesas de custeio (classificadas economicamente como despesas correntes) e ao pagamento de bolsas, mediante aprovação do orçamento apresentado na proposta submetida pela IES.

4.4. Para cada projeto selecionado, poderá ser concedido:

I - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a despesas de custeio das IES Federais;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a despesas correntes para Instituições Estaduais;

III - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao pagamento de bolsas, nos termos do item 4.6

4.4.1. A diferenciação dos valores entre as IES federais e Estaduais, faz-se necessária devido aos diferentes sistemas utilizados pela CAPES. As IES estaduais utilizam a Plataforma +Brasil, que não celebra convênios com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as federais utilizam o SICONV, que não estabelece um valor mínimo para repasse. A diferenciação dos valores entre as IES federais e estaduais, faz-se necessária devido ao valor mínimo estipulado para a firmatura de convênios, conforme inciso II do Art. 10, do Decreto n. 11.531/2023. As descentralizações orçamentárias para as IES federais não se enquadram no normativo informado.

4.4.2. As IES cujos projetos forem contemplados deverão submeter à análise da CAPES o plano orçamentário detalhado, dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.4.3. Após o recebimento do orçamento detalhado a equipe técnica da CAPES analisará os itens e valores apresentados e poderá realizar adequações naqueles que estiverem fora do escopo do projeto ou vetados por este Edital, atentando-se para o limite orçamentário deste Edital.

4.5. Do custeio

4.5.1. Os valores referentes aos recursos de custeio serão repassados às IES selecionadas, por meio da formalização de instrumentos de repasse, nos termos das normas vigentes sobre transferências de recursos pela União.

4.5.1.1. O repasse de custeio às IES da esfera federal será realizado mediante formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED), por meio do Sistema de Monitoramento e Controle Orçamentário do Ministério da Educação (SIMEC).

4.5.1.2. Quando tratar-se de IES de esfera estadual, o repasse se dará mediante transferência voluntária celebrada por Termo de Convênio, por meio da Plataforma +Brasil. Transferegov

4.5.2. As IES estaduais ficam obrigadas à contrapartida financeira, nos termos definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), do exercício correspondente à celebração do Termo de Convênio.

4.5.2.1. A contrapartida deverá ser depositada pela IES na conta vinculada ao Termo de Convênio.

4.5.2.2. Fica facultado às instituições contempladas, optarem por receber de forma fracionada (uma fração por ano) os repasses dos recursos de custeio, desde que esteja devidamente previsto no cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

4.5.3. São itens financiáveis, desde que previstos em Plano de Trabalho aprovado pela CAPES:

I - Material de consumo;

II - Serviços de Terceiros - pessoa jurídica;

III - Realização de eventos diretamente relacionados ao projeto e aos objetivos deste Edital, desde que previsto em plano de trabalho;

IV - Passagens e despesas com locomoção e

V - Diárias de acordo com o Decreto nº 11.117 de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.4. São itens não financiáveis com os recursos de custeio:

I - Manutenções prediais, obras e instalações;

II - Pagamento de bolsa a qualquer título ou finalidade;

III - Pagamento para servidores públicos a título de:

a) Bolsa de pesquisa, estudo ou sob qualquer outra denominação;

b) Remuneração ou complementação salarial;

c) Quaisquer auxílios financeiros, excetuando-se o pagamento de diárias para atividades exclusivamente vinculadas ao projeto e

d) Quaisquer outras vantagens pecuniárias pela participação nos projetos.

IV - Despesas correntes, por exemplo, contas de luz, água, serviços de telefonia e comunicação, serviços de recepção, copeiragem, cozinha, vigilância e limpeza;

V - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

VI - Despesas com participação em eventos como: congressos, simpósios, seminários, workshops ou eventos de qualquer natureza, díspares dos objetivos deste Edital;

VII - Despesas economicamente classificadas como de capital e

VIII - Taxas de administração ou de gestão sob qualquer título ou espécie.

4.5.5. As despesas que não se enquadram dentre os itens financeiros elencados no item 4.4.3 serão de responsabilidade exclusiva da instituição executora do projeto.

4.5.6. Para a realização de contratação ou aquisição de quaisquer espécies, a IES deverá observar os princípios constitucionais e legais, bem como as normas previstas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

4.5.7. A CAPES não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

4.6. Das bolsas

4.6.1. No âmbito do projeto aprovado, poderão ser concedidas bolsas para os **discentes** conforme valores vigentes.

4.6.2. Caberá à IES planejar a distribuição das mensalidades de bolsas, com vistas a não ultrapassar o valor máximo estabelecido no inciso III do item 4.3.

4.6.3. O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade da IES e deverá atender aos princípios da publicidade e da imparcialidade com a divulgação de critérios claros e objetivos em concordância com o Art. 37 da Constituição Federal.

4.6.4. A seleção de bolsistas pela IES deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

4.6.5. Os selecionados não poderão receber bolsas em mais de uma modalidade e projeto deste Edital.

4.6.6. Não será permitido o pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do projeto institucional.

4.6.7. São requisitos mínimos para recebimento da bolsa de discente:

I - Estar matriculado regularmente em curso de graduação da IES, em área afim a do projeto de disseminação.

II - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da IES.

III - Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se ao cumprimento das atividades do projeto.

4.6.8. São atribuições do Coordenador de Projeto:

I - Realizar a gestão administrativa e acadêmica do projeto na IES;

II - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho do projeto e pelo alcance dos objetivos propostos;

III - Planejar e acompanhar o pagamento de bolsas no âmbito do projeto;

IV - Solicitar dos bolsistas a documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstos neste edital, bem como dos demais requisitos estabelecidos pela IES, se for o caso, e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente;

V - Deliberar quanto à necessidade de suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

VI - Enviar à CAPES, sempre que solicitado, relatórios e documentos relacionados à execução do projeto e

VII - Comunicar imediatamente à CAPES sobre qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto.

VIII - Solicitar substituição de um bolsista, podendo fazê-la por novo aluno para a vaga entre os dias 20 e o último dia do mês anterior ao início das atividades do novo estudante. O novo bolsista passará a integrar o projeto no mês subsequente ao da solicitação de substituição, dando continuidade ao projeto do bolsista substituído.

4.6.9. O prazo máximo para que a IES indique à CAPES os bolsistas do projeto é de até 90 (**sessenta**) (**noventa**) dias antes do término da vigência do projeto.

4.6.10. O número de mensalidades e de modalidades de bolsas a serem pagas serão geridas pelo Coordenador de Projeto, observando a vigência do projeto, o valor máximo estabelecido no inciso III do item 4.3 e o prazo de indicação conforme item 4.4.13.

4.6.11. A gestão e o pagamento das mensalidades das bolsas serão de responsabilidade da CAPES e ocorrerão por meio do Sistema SCBA [link://scba.capes.gov.br](http://scba.capes.gov.br).

4.6.11.1. As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário selecionado e indicado pelo Coordenador, mediante crédito em conta bancária de sua própria titularidade.

4.6.11.2. É vedado ao bolsista ter relação de parentesco direta com o(a) coordenador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

4.6.11.3. É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, FNDE ou CNPq.

5. DAS REGRAS E REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

5.1. Do Produto:

5.1.1. O recurso tecnológico ou solução a ser disseminada, por meio do projeto proposto, deverá contemplar as seguintes características obrigatórias:

I - Estar concluída e disponível para utilização no EduCAPES ou em repositório institucional;

- II - Estar licenciada para uso aberto e gratuito no modelo creative commons ou similar;
- III - Não esteja vinculado à empresas, patentes, figuras públicas

5.2. Das Instituições proponentes

5.2.1. Poderão submeter proposta no âmbito deste Edital as IES públicas participantes e contempladas nos Editais contidos no item 1.2 do presente.

5.2.2. As IES proponentes deverão, ainda, atender aos seguintes critérios:

- I - Quando tratar-se de Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino Superior, estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), isenta de processo de supervisão e apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3;
- II - Quando tratar-se de IES estaduais, apresentar ato autorizativo de funcionamento da IES expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua Unidade Federativa e ter obtido conceito institucional satisfatório em sua última avaliação, se houver;
- III - Não possuir pendências junto à CAPES quanto à prestação de contas, nem quanto ao envio de quaisquer documentos ou informações que tenham sido solicitados no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;
- IV - Estar em situação regular junto à CAPES, CNPq e FNDE.

5.3. Da Equipe do Projeto

5.3.1. O gerenciamento técnico e acadêmico do projeto será de responsabilidade do Coordenador de Projeto a ser indicado pela IES no momento da submissão.

5.3.2. A IES deverá indicar, além do Coordenador de Projeto, o responsável financeiro do Projeto, que terá a atribuição de acompanhar e informar quando solicitado a respeito da execução financeira.

5.3.3. Caso haja a necessidade de substituição do Coordenador de Projeto ou do responsável financeiro durante a execução do projeto a IES deverá informar oficialmente à CAPES, indicando o nome do substituto pelo e-mail editoradisseminacao@capes.gov.br; inovaead@capes.gov.br.

5.3.4. Além do Coordenador de Projeto e do responsável financeiro, a IES poderá contar com uma Equipe Técnica Executora para prestar apoio administrativo e acadêmico no desenvolvimento do projeto.

5.3.5. A Equipe Técnica Executora poderá ser constituída por servidores, técnicos, pesquisadores, colaboradores, professores, dentre outros, sendo de competência do Coordenador do Projeto definir o papel de cada membro da equipe, além de monitorar suas atividades com vistas a garantir que atuem no âmbito de suas atribuições, não havendo desvio ou usurpação de função e nem prejuízo de seus compromissos profissionais na IES.

5.3.6. Para efeito de dimensionamento e estrutura da equipe, uma vez constituída, deverá ser informada a relação da função de cada membro.

5.4. Da submissão das propostas

5.4.1. As IES, que por sua livre e espontânea vontade submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES (SiCapes), disponível no link <http://inscricao.capes.gov.br>. O acesso deverá ser feito pela opção CAPES, utilizando o CPF.

5.4.3. A proposta apresentada ao presente Edital tem caráter institucional e cada IES poderá submeter um único projeto, podendo integrar produtos de uma ou mais equipes pertencentes à Instituição.

5.4.4. A proposta deve ser enviada à CAPES pelo Pró-Reitor de ensino de graduação ou autoridade equivalente, no prazo indicado no cronograma deste Edital.

5.4.5. O proponente de que trata o item 5.4.4 deverá solicitar acesso ao SiCapes, por meio do formulário disponível no endereço inscrição, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

5.4.6. A proposta deverá apresentar as seguintes informações, na estrutura abaixo:

- I - Nome e e-mail do responsável técnico (Coordenador do projeto);
- II - Nome e e-mail do responsável financeiro;
- III - Título do projeto;
- IV - Palavras-chave;
- V - Descrição do projeto;
- VI - Objetivo geral do projeto;
- VII - Motivação para aplicação da solução;
- VIII - Link de referência para acesso ao recurso a ser disseminada;
- IX - Relevância;
- X - Forma e local onde se dará a execução do projeto (órgãos, escolas, unidade acadêmica);
- XI - Infraestrutura disponível para execução do projeto;
- XII - Números de alunos, professores, gestores e servidores potencialmente alcançados;
- XIII - Referências teóricas (opcional);
- XIV - Membros da equipe;
- XV - Matriz lógica (objetivos específicos, atividades, metodologia, avaliação de resultados (opcional)) e

XVI - Orçamento geral (o detalhamento do orçamento será solicitado apenas aos projetos contemplados).

5.4.7. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições e a transferência dos dados.

5.4.8. Serão eliminadas as IES que:

- I - Apresentarem formulário ou documentação incompleta, divergente, irregular ou que não atenda a todos os requisitos deste edital;
- II - Apresentarem documentação rasurada ou ilegível e
- III - Prestarem informação falsa ou inexata, ou que não atendam a todas as condições estabelecidas neste edital.

6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. O processo de avaliação e seleção dos Projetos de Inovação será conduzido pela Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES), com o apoio de comissão de consultores *ad hoc*, de acordo com o cronograma estabelecido no item 12 do presente Edital.

6.2. A seleção se dará em duas etapas, sendo a primeira a análise técnica e a segunda a análise de mérito dos projetos.

6.3. A análise técnica, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento dos requisitos de participação e da adequação da documentação às especificações estabelecidas neste edital, conforme explicitado no item 5.

- I - A análise técnica será realizada pela equipe técnica DED/CAPES.
- II - A IES que não atender aos requisitos dispostos no item 5.2 será eliminada da seleção.
- III - O projeto que não estiver de acordo com todas as especificações constantes dos Itens 5.4.2, 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.8 será eliminado.
- IV - O resultado da análise técnica será enviado ao candidato por e-mail.
- V - Os projetos eliminados nesta etapa poderão apresentar recurso, conforme estabelecido no cronograma do item 12, e seguindo as orientações do item 8.2.
- VI - Somente as propostas que atenderem aos requisitos de participação e que apresentarem a documentação exigida de acordo com as especificações deste edital serão habilitadas para a etapa de análise de mérito

6.4. A análise de mérito, de caráter classificatório, consistirá na pontuação referente ao mérito técnico-científico do projeto e a sua adequação orçamentária, conforme descrito na tabela a seguir:

Critérios	Pontuação
A - Apresentação do Projeto	
1. Descrição do projeto: metodologia de desenvolvimento	Até 5 pontos
2. Quantidade de alunos/professores/gestores/servidores/escolas ou órgãos da administração pública alcançados	Até 12 pontos
3. Elementos inovadores presentes na solução	Até 10 pontos
4. Clareza e pertinência dos objetivos e atividades	Até 8 pontos
5. Descrição da metodologia de avaliação do impacto esperado na execução do projeto e a continuidade da sua aplicação.	Até 18 pontos
Subtotal A:	Até 53 pontos
B - Capacidade de Execução do Projeto	
1. Aplicabilidade da solução na educação ou órgão da administração pública	Até 10 pontos
2. Capacidade instalada e infraestrutura de suporte ao projeto	Até 5 pontos
3. Viabilidade de implantação técnica	Até 10 pontos
Subtotal B:	Até 25 pontos
C – Adequação financeira	
1. Adequação do orçamento ao projeto	Até 12 pontos
2. Viabilidade econômica de implantação	Até 10 pontos
Subtotal C:	Até 22 pontos
Total:	Até 100 pontos

6.4.1. A nota final do projeto, com valor máximo de 100 pontos, será o somatório dos pontos atribuídos aos indicadores descritos na Tabela apresentada no item 6.4.

6.4.2. Cada projeto será avaliado por 3 (três) membros da comissão *ad hoc*.

6.4.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média das notas atribuídas pelos **membros da comissão**.

6.4.4. Será atribuída nota zero aos indicadores cujos documentos comprobatórios não forem enviados, estiverem incompletos, ilegíveis ou nos quais não for possível detectar a informação com precisão.

6.5. Da Classificação:

6.5.1. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de acordo com sua nota final, nos termos do item 6.4.4.

6.5.2. Para o desempate, será priorizado o projeto com maior pontuação obtida na categoria A da Tabela constante do item 6.4. Permanecendo o empate, será considerada a maior nota obtida na categoria B.

6.5.2.1. Os projetos selecionados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 20 dias a partir da publicação do resultado final, o Plano de Trabalho (PT); o Termo de Referência (TR); e ainda, as Cartas de Anuência das entidades acadêmicas envolvidas na execução do projeto, se houver, de acordo com o modelo disponível no anexo I, sob pena de desclassificação do referido certame.

6.5.3. Os projetos não selecionados, obedecendo a ordem de classificação, comporão lista de espera e poderão ser contemplados durante a vigência deste Edital, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A relação preliminar dos projetos contemplados, nos termos do item 6.5.1, será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgada no sítio da CAPES.

8. DOS RECURSOS

8.1. Respeitado o cronograma deste Edital, é facultada aos proponentes que tiveram seu projeto eliminado na análise técnica, a apresentação de recurso, nos prazos estabelecidos neste edital.

8.1.1. Decairá do direito de interpor recurso quanto do resultado da análise técnica, o proponente que não o fizer até a data prevista no cronograma.

8.2. Poderão apresentar recurso quanto à etapa da análise de mérito e quanto ao resultado preliminar, nos prazos definidos no cronograma do item 12, as IES cujos projetos não foram selecionados.

8.2.1. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do link <http://inscricao.capes.gov.br>.

8.2.2. A análise dos recursos condicionar-se-á à apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário.

8.2.3. No recurso a IES deverá ser clara, consistente, objetiva e pertinente sob pena de indeferimento.

8.2.4. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos no cronograma item 12 ou por meio diferente do previsto no item 8.2.1.

8.2.5. A análise dos recursos será realizada pela Coordenadora de Educação em Tecnologia a Distância e homologado pela Diretora de Educação a Distância da DED, considerando as disposições contidas neste edital

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado no DOU e disponibilizado pela CAPES na página eletrônica (www.capes.gov.br), no prazo definido no cronograma deste Edital.

9.2. Publicado o resultado final deste Edital, ficará vedado às IES participantes alterarem integral ou parcialmente as propostas selecionadas, salvo autorização expressa da CAPES.

9.3. A IES selecionada poderá declinar da execução do projeto, via ofício dirigido à CAPES, através do e-mail editaldisseminacao@capes.gov.br, inovaead@capes.gov.br, no prazo de até 10 dias após a publicação do resultado final ou até a data de descentralização dos recursos, o que ocorrer primeiro.

9.4. Após a publicação do resultado final, fica a critério da CAPES analisar e decidir sobre a lista de espera.

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Para início de execução dos projetos, os produtos selecionados no Resultado Final, deverão ser disponibilizados no EduCAPES e deverão continuar disponíveis durante toda a vigência do Edital.

10.2. O prazo de execução dos projetos selecionados por este Edital é de 12 (doze) meses, a contar do repasse de recursos por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) ou de Termo de Convênio, firmado entre a CAPES e a IES selecionada.

10.3. Durante o período de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita pelo Coordenador do projeto e/ou pelo responsável financeiro utilizando o e-mail: inovaead@capes.gov.br.

10.4. A execução do projeto deverá ser acompanhada e monitorada pela CAPES e pela IES responsável, de modo a garantir o cumprimento das atividades previstas dentro dos prazos estabelecidos.

10.5. A cada trimestre deverá ser encaminhado um relatório parcial com as atividades já realizadas e devidamente comprovadas, de acordo com a legislação vigente.

10.6. A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas para acompanhamento técnico e financeiro ou solicitar, a qualquer momento que considerar necessário, informações adicionais ao Coordenador do projeto.

10.7. A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de acompanhamento das quais os integrantes do Projeto deverão participar, quando solicitados.

10.8. Compete à CAPES, assim como a qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, a fiscalização do cumprimento pelas IES das condições instituídas neste edital.

10.9. Excepcionalmente, a execução dos projetos poderá ser prorrogada, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, sem implicação de repasse adicional de recursos, e mediante pedido fundamentado do coordenador, apresentando a justificativa da prorrogação pleiteada, o relatório parcial de cumprimento do objeto e o cronograma de execução atualizado.

10.10. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o e-mail citado no item 10.3 para análise e deliberação da CAPES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto.

10.11. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada a CAPES pelo Coordenador do projeto ou pelo responsável financeiro, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

10.12. A concessão do apoio financeiro poderá ser suspensa ou cancelada pela CAPES durante a execução do projeto, sem prejuízo de outras providências cabíveis, caso este não esteja adequado aos objetivos previstos ou quando detectada irregularidade ou ocorrência de fato cuja gravidade justifique esse procedimento, sob pena de devolução pela IES do montante repassado.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A apresentação da prestação de contas do projeto deverá seguir a legislação vigente aplicada a cada instrumento de repasse formalizado entre a CAPES e a IES e deverá comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito deste Edital.

11.2. O relatório final de Cumprimento do Objeto, que comporá a prestação de contas da IES, deverá respeitar o modelo solicitado e disponibilizado pela CAPES e conter a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- I - A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- II - Relação da mão de obra empregada contendo nome completo e CPF;
- III - Comprovante de devolução de saldo (se houver);
- IV - Avaliação de resultados; e

V - Demonstrativo consolidado de remanejamento de recursos entre os itens de despesas inicialmente propostos, caso tenha ocorrido;

VI - Link de acesso ao produto no EduCAPES.

11.3. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos e em conformidade com as orientações da CAPES e dos normativos vigentes, implicará o ressarcimento dos valores despendidos pela CAPES e as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODOS
Lançamento do edital	26/06/2023
Submissão dos projetos	29/08/2023 até as 20h do dia 06/09/2023
Análise Técnica	11/09/2023 a 14/09/2023
Resultado da análise técnica	15/09/2023
Prazo para recurso da análise técnica	18/09/2023 e 19/09/2023
Análise dos recursos da Análise técnica	20/09/2023 e 21/09/2023
Divulgação do Resultado Final da Análise Técnica	22/09/2023
Analise de Mérito dos projetos	25/09/2023 a 09/10/2023
Resultado preliminar	11/10/2023
Prazo para recurso do resultado preliminar	16/10/2023 a 20/10/2023
Análise dos recursos	23/10/2023 a 27/10/2023
Divulgação do resultado final	31/10/2023
Reunião de orientações às Instituições sobre projetos selecionados	03/11/2023
Adequação orçamentária	06/11/2023 a 10/11/2023
Entrega de documentação (Carta de anuência + PT + TR) conforme item 6.5.2.1	20/11/2023
Prazo para firmatura (INSERÇÃO DAS PROPOSTAS no SIMEC ou na plataforma + Brasil Transferegov) TED ou Termo de Convênio	20/11/2023 até as 16h do dia 01/12/2023

12.1. Este cronograma poderá ser alterado a critério da CAPES em virtude de eventos ocasionais que possam comprometer a continuidade das etapas.

12.2. O horário utilizado para fins desse cronograma, será o horário de Brasília.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A IES selecionada assume o compromisso de manter e empregar os recursos humanos e financeiros necessários ao perfeito cumprimento do objeto pactuado tal como previsto no projeto.

13.2. As publicações científicas, os eventos ou outras atividades, nacionais e internacionais, realizadas em decorrência do apoio deste Edital deverão citar este instrumento de seleção e a CAPES.

13.3. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES.

13.4. Dúvidas e solicitações de informações adicionais deverão ser enviadas para o e-mail inovaead@capes.gov.br.

13.5. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

ANEXO AO EDITAL

CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXXXX representante da Instituição xxxxxxxx, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, autorizo a execução/implantação do projeto XXXXXXXXXXX, financiado pelo Edital de Disseminação n° xx, coordenado pelo professor XXXXX da Universidade XXXXXXXX no período previsto de XXXXX.

Assinatura do representante da instituição executora

Assinatura do representante das entidades acadêmicas onde o projeto será executado

Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 05/07/2023, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2012236** e o código CRC **F2CD24F0**.